(Mary / 100 (12))						Nº DO PRO	TOCOLO (Uso da	a Junta Comercial)	
	taria de Govei			esarial e Integraçã	ão l				
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais									
			Nº de Matrícula do Auxiliar do Coméro						
31300133460 2054									
			.054						
1 - REQUERIMEI									
	ILN	МО(A).	SR.(A) PRI	ESIDENTE DA	A Junta Co	mercial do	o Estado de M	inas Gerais	
	DATORA PAR								
((da Empresa d	u do Age	ente Auxiliar do	o Comércio)				Nº FCN/RE	EMP
requer a V.Sª o def	arimanto do sa	aquinte a	to:						
requer a v.o o der	crimento do se	ogunite a							
	CÓDIGO DO		~~					MGN:	2071201932
VIAS DO ATO	EVENTO	QTDE		DO ATO / EVEN		A E EVED A	000000000		
1 008	240	1		SEMBLEIA GERA ESTITUICAO DE			ORDINARIA		
	219 019	1	ESTATUTO		DIRETURES	•			
	2247	1 1		D DE CAPITAL S	:OCIAI				
	2247	+ '-	ALTERACA	J DE CAPITAL S	OCIAL				
					Panrasa	antanta I ac	al da Empresa	/ Agente Auxiliar d	o Comércio:
			NOVA LIMA		_	_	·	_	
			Local						
		0	l ' 0004						
		<u>6</u>	Janeiro 2021 Data		161	leione de C	ontato		
2 - USO DA JUN	TA COMEDO	SIAI	Data						
DECISÃO SINO		JAL			Прес	ISÃO COLE	CIADA		
		ia) au aar	malhanta(a).			ISAO COLE	GIADA	_	
Nome(s) Empresari	iai(ais) iguai(ai	s) ou sei	nemanie(s).	SIM				Process	so em Ordem
				Silvi				À	decisão
								/	/
				Data					
NÃO// NÃO//_			/			Res	ponsável		
С	Data	Res	ponsável		Data	R	esponsável		
DECISÃO SINGUL	AR							_	
Processo em e	exigência. (Vid	e despac	ho em folha a	nexa)	2ª Exigêno	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo defe				,					
Processo indeferido. Publique-se.									
								// Data	Responsável
DECISÃO COLEGI	<u> </u>							Data	Responsavei
l					2ª Exigênd	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)									
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.					ш	ш	Ш		
Frocesso inde	ielido. Fubliqu	e-se.							
	/								
Data Vogal Vogal Vogal				Vogal					
Presidente da Turma									
OBSERVAÇÕES	DBSERVAÇÕES								
oboží (Vilgozo									

yunta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8204101 em 08/01/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 207773416 - 18/12/2020. Autenticação: 7CBCC2B22EE5EC855216E1A4A8DA4985360DA35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/777.341-6 e o código de segurança vY3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

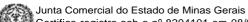
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/777.341-6	MGN2071201932	18/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS	



Página 1 de 1



DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.704.246/0001-93 NIRE 31.300.133.460

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

- 1 Data, Hora e Local. Em 18 de novembro de 2020, às 11h00, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502 - B, Vila da Serra, CEP 34.006-056.
- 2 Convocação e Presença. Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Datora Participações e Serviços S.A. ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acões") e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3 Mesa. Presidente: Sr. Tomas Henrique Fuchs; e Secretário: Sr. Renato de Souza Costa.
- 4 Ordem do Dia. (i) em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") examinar e deliberar acerca da remuneração da Administração da Companhia para o exercício de 2020 e. em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") examinar e deliberar acerca (ii) a apresentação da posição de Juros sobre Capital Próprio (JCP) das empresas do Grupo e o benefício fiscal esperado: (iii) da absorção de prejuízos da Companhia, mediante a utilização do saldo da conta de Reserva de Capital e parte mediante redução do capital social da Companhia e (iv) alteração do artigo 5º do Estatuto Social e sua consolidação.
- 5 Deliberações. Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:
- (i) Em sede de AGO, ratificar a remuneração global da Administração da Companhia de 2020, no valor fixo máximo de R\$ 6.611.421,82 e pacote variável máximo de R\$ 2.908.360,69, de acordo com o anexo 3.5.4.(i) - Remuneração Global Membros do CA e Diretoria, do Acordo de Acionistas. Em 2021, os valores deverão ser reajustados pelo IPCA, conforme acordo de acionistas e determinado na AGO de 2021.
- (ii) Em sede de AGE, foi apresentado a posição de Juros sobre Capital Próprio (JCP) das empresas do Grupo e o benefício fiscal esperado foi aprovado a distribuição de resultado por meio de Juros sobre Capital Próprio (JCP), quando aplicável.
- (iii) Em sede de AGE, com parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, aprovar a absorção da conta contábil de Prejuízos Acumulados e refletidos no balancete de 30 de setembro de 2020, no montante total de R\$48.768.511,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e onze reais) mediante: (a) utilização do saldo da conta de Reserva de Capital no montante de R\$481.666,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais) e (b) redução do capital social da Companhia no montante de R\$48.286.845,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), passando o capital social de R\$87.141.570,33 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos) para R\$38.854.725,33 (trinta e oito milhões,

1

oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), sem o cancelamento de ações.

(iii.i) Em virtude da deliberação (iii) acima, aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$38.854.725,33 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 88.033.592 (oitenta e oito milhões, trinta e três mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.".

(iv) Com a alteração do artigo 5° do Estatuto Social, deliberam as acionistas pela consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar na forma do Anexo I.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Tomas Henrique Fuchs - Presidente; Renato de Souza Costa - Secretário. Acionistas Presentes: T&T Investimentos Ltda. (p. Tomas Henrique Fuchs e Daniel Tibor Fuchs); e Codemge Participações S.A. (p. Renato de Souza Costa e Suely Izabel Correa Lima, representando Fabio Amorim da Rocha).

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Nova Lima - MG, 18 de novembro de 2020.

Mesa:	
Tomas Henrique Fuchs Presidente	Renato de Souza Costa Secretário

pág. 4/19

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.704.246/0001-93 NIRE 31.300.133.460

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Artigo 1° A Datora Participações e Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores ("Lei das S.A.").
- Artigo 2º A Companhia tem sua sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502 - B, Vila da Serra, CEP 34.006-056, podendo criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.
- Artigo 3° O objeto social da Companhia compreende: (i) administração de bens próprios e de terceiros, excluídos os relativos ao mercado de capitais; (ii) prestação de serviços de assessoria em negócios em geral; (iii) participação em outras sociedades, seja como quotista, acionista ou sócia; (iv) atividades de teleatendimento; (v) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (vi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (vii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$38.854.725,33 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 88.033.592 (oitenta e oito milhões, trinta e três mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6° - A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas".

Capitulo III - Assembleias Gerais

Artigo 7º - A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de

3

pág. 5/19

Administração: (i) por sua própria iniciativa; (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista, ou grupo de acionistas, representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de Assembleias Gerais requisitadas por qualquer acionista em até 8 (oito) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocar diretamente a Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das S.A.

Artigo 8º - A convocação para Assembleia Geral da Companhia será realizada mediante o envio de comunicação escrita entregue pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail) com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação.

Parágrafo 1º - A convocação será considerada válida: (i) na ocasião em que for entregue, se entregue pessoalmente; (ii) na ocasião em que for recebida, se enviada por correio ou por serviço de courier; e (iii) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviada por e-mail. Qualquer acionista poderá mudar o endereço para o qual a convocação deverá ser enviada, mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá manter o endereço atualizado de cada acionista.

Parágrafo 2º - A convocação conterá as informações sobre a data, local e horário em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação suporte dos assuntos a serem deliberados em tal Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, salvo se outro local for acordado pelas acionistas. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nova comunicação escrita será enviada às acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data marcada para realização da assembleia em primeira convocação.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença da totalidade das acionistas em primeira convocação e com acionistas titulares de qualquer percentual de ações representativas do capital social votante da Companhia em segunda convocação. Será considerado presente às Assembleias Gerais da Companhia a acionista que: (i) enviar seu voto por escrito ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail ou carta com aviso de recebimento; ou (ii) participar das Assembleias Gerais da Companhia por meio de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro Conselheiro indicado pela maioria das acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da mesa.

pág. 6/19

Artigo 9º – As seguintes matérias além das previstas na Lei das S.A., deliberadas no âmbito da Assembleia Geral da Companhia, deverão contar, obrigatoriamente, com o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia, que tenham por objeto modificações:
 - (a) da localização da sede social da Companhia para outro estado ou País;
 - (b) do objeto social de forma a alterar as atividades principais da Companhia ou agregar novos negócios que possam representar desvios às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia;
 - (c) da estrutura dos órgãos de administração da Companhia; ou
 - (d) das matérias objeto de deliberação dos órgãos de administração da Companhia;
- (ii) resgate de ações de qualquer classe de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme o caso;
- (iii) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quotas da Companhia ou de suas subsidiárias aos seus administradores e/ou empregados, bem como quaisquer cancelamentos e alterações em tais planos;
- (iv) definição da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, bem como a alocação de tal remuneração entre os membros;
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia ou de suas subsidiárias:
- (vi) alteração do dividendo mínimo obrigatório, nas disposições relativas à política de distribuição de dividendos e qualquer distribuição ou retenção de lucros da Companhia ou de suas subsidiárias, estabelecidos no Estatuto Social ou contrato social, conforme o caso;
- (vii) aquisição de participações societárias por compra e venda, incorporação ou incorporação de ações ou a constituição de novas sociedades ou *joint ventures*, desde que em montante superior a 25% (vinte e cinco) da receita líquida da Companhia, conforme últimas demonstrações financeiras aprovadas em âmbito de Assembleia Geral; e
- (viii) aprovação de todas e quaisquer transações com partes relacionadas, excetuadas as transações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias (incluindo transações somente entre subsidiárias) em termos e condições de mercado.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto neste artigo 9º, as acionistas e os administradores da Companhia se comprometem a votar de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, previsto no Capitulo VI (*Acordo de Acionistas*) abaixo.

Capítulo IV - Administração

Seção I - Disposições Gerais

5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- **Artigo 10** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**").
- **Artigo 11** Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Seção II - Conselho Administração

- **Artigo 12** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros ("**Conselheiros**"), com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e número igual de suplentes.
 - **Parágrafo 1º** O mandato dos Conselheiros inicia-se com a posse, mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais.
 - Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas, deverá presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário. Na sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído por qualquer outro Conselheiro, conforme aprovação da maioria dos presentes na reunião em questão.
 - Parágrafo 3° Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros, seu presidente convocará, e caso tal vacância seja do cargo de presidente do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral para eleger os membros a fim de preencher as posições vagas, sendo que os novos Conselheiros serão eleitos pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.
 - Parágrafo 4° Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, este será substituído temporariamente: (i) por outro Conselheiro, nomeado como seu procurador, com poderes específicos para votar em reuniões, desde que a respectiva procuração contenha as manifestações de votos do Conselheiro ausente e seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) pelo seu respectivo membro suplente do Conselho de Administração. O Conselheiro substituto votará em nome do Conselheiro substituído regularmente na reunião em questão.
 - **Parágrafo 5°** Quando da conclusão do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que sejam reeleitos ou que os novos Conselheiros sejam eleitos e tomem posse, a menos que tais Conselheiros renunciem ou sejam destituídos.
- Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, salvo se outro local for acordado por todos os Conselheiros, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro Conselheiro, que deverá ser enviada aos Conselheiros, em primeira convocação, por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento às acionistas, conforme previsto no artigo 8º acima, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A. e/ou no Estatuto Social da Companhia. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis em segunda convocação, na forma prevista no Estatuto Social, e conterão as

informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião. A reunião poderá ainda contar com a participação de Conselheiros por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas mediante a presença de 4 (quatro) Conselheiros, em primeira convocação, e de qualquer número de Conselheiros, em segunda convocação, observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (i) for representado por seu respectivo suplente, nomeado de acordo com as regras do Estatuto Social do Acordo de Acionistas da Companhia; (ii) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador, com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração contenha a manifestação de voto do Conselheiro ausente e seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via email ou carta com aviso de recebimento; ou (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito ao presidente da reunião via via e-mail ou carta com aviso de recebimento, antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 14 - As seguintes matérias, no que se refere à Companhia e às suas subsidiárias, além das previstas na Lei das S.A., deverão ser deliberadas no âmbito de reunião do Conselho de Administração da Companhia e deverão também contar, obrigatoriamente, com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia:

- nomeação de auditores independentes e/ou qualquer alteração de práticas contábeis da (i) Companhia ou das subsidiárias, exceto se eventual alteração for resultante do cumprimento de Lei;
- (ii) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamento de qualquer natureza, cujo valor envolvido seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia ou para as subsidiárias;
- (iii) a outorga ou concessão de garantias de qualquer natureza a terceiros, cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

7

- (iv) compra e venda de quaisquer bens integrantes do ativo que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) aprovação de todas e quaisquer transações com partes relacionadas, excetuadas as transações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias (incluindo transações somente entre subsidiárias) em termos e condições de mercado;
- (vi) alteração da estrutura da Diretoria da Companhia e/ou da diretoria e/ou administração de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (vii) aprovação ou alteração do plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias que represente: (a) alteração do endividamento previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso; e/ou (b) alteração do CAPEX em valor superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso e moeda aplicável. Em caso de controvérsia com respeito à aprovação do plano anual e/ou plurianual de negócios, o plano do ano imediatamente anterior será mantido, ajustado pela variação positiva do IPCA e para que não haja um índice de dívida líquida/EBITDA superior a 2 (dois) ao ano;
- (viii) alteração na política de distribuição de dividendos ou lucros da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ix) realização de investimento em CAPEX em qualquer operação ou série de operações em valor superior em mais de 10% (dez por cento) ao estabelecido no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme moeda aplicável;
- (x) abertura de subsidiárias da Companhia ou de suas subsidiárias, sendo certo que não serão consideradas para este fim filiais da Companhia ou de suas subsidiárias.
 - Parágrafo 1º Todas as matérias previstas acima somente necessitarão de aprovação do Conselho de Administração na hipótese de não existir aprovação prévia ou previsão para sua realização no orçamento constante do plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.
 - Parágrafo 2º Os valores indicados acima referem-se aos valores consolidados do grupo econômico da Companhia e serão corrigidos pela variação do IPCA calculada pro rata temporis desde 6 de novembro de 2019 até a data de realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar sobre referida matéria.

Seção III - Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia ("Diretores").

8

Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um deles pelo Conselho de Administração, sujeito às seguintes funções:

Parágrafo 1° - O Diretor Presidente será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente, especialmente: (i) fazer com que este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sejam cumpridas; (ii) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para análise e, se o Conselho de Administração determinar que é conveniente, para aprovação, o relatório da administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior; (iii) elaborar e sugerir ao Conselho de Administração, o plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (iv) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 2° - O Diretor Financeiro será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, pela gestão financeira cotidiana dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente, especialmente: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (ii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia.

Parágrafo 3º - Os Diretores sem designação específica serão responsáveis, sujeito aos poderes estabelecidos pelo Conselho de Administração, por auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 4° - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer Diretor, o presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, uma reunião do Conselho de Administração para eleger os membros a fim de preencher as posições vagas, sendo que os novos Diretores serão eleitos pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Presidente, ou qualquer outro Diretor por ele indicado.

Parágrafo 5° - Quando da conclusão do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam reeleitos ou que os novos Diretores sejam eleitos e tomem posse, a menos que tais Diretores renunciem ou sejam destituídos.

Artigo 17 - Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas

pág. 11/19

funções, devendo tais poderes serem exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, como as prescrições legais e estatutárias.

- Parágrafo 1° A representação ativa e passiva da Companhia será exercida: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que tenham recebido poderes especiais e específicos no respectivo instrumento de mandato.
- **Parágrafo 2º** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais.
- **Parágrafo 3º** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais e/ou disputas arbitrais ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, deverão ter prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano.
- **Parágrafo 4º** Caberá aos Diretores, mediante prévia orientação do Conselho de Administração, a representação da Companhia perante suas subsidiárias.
- **Artigo 18 -** A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.
- **Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer Diretor, a qualquer tempo, mediante correspondência enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento aos endereços informados por ocasião da investidura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - **Parágrafo Único** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores.

Capítulo V - Conselho Fiscal

- **Artigo 20 -** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.
 - **Parágrafo 1°** O conselho fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.
 - **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral que aprovar a convocação do conselho fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração.
 - Parágrafo 3º O período para o qual o conselho fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral realizada após a reunião do conselho fiscal.
 - Parágrafo 4° O conselho fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria

10

pág. 12/19

absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes; das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Capitulo VI - Acordo de Acionistas

Artigo 21 - A Companhia se obriga a observar os termos e condições do acordo de acionistas celebrado em 6 de novembro de 2019, celebrado por seus acionistas e arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("**Acordo de Acionistas**").

Parágrafo Único – Os administradores da Companhia ficam desde já obrigados a não computar nenhum voto proferido por qualquer acionista da Companhia em discordância com o quanto previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 22 - Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e eventual acordo de acionistas, o presidente do Conselho de Administração concovará uma Assembleia Geral com o objetivo de alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito.

Capítulo VII - Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 23 - O exercício social da Companhia terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1° - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte destinação:

- (xi) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (xii) 25% (um por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral; e
- (xiii) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A critério dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou dividendos intermediários.

Parágrafo 3° - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último

11

pág. 13/19

balanço.

Parágrafo 4° - Os dividendos intermediários constituirão antecipação do dividendo obrigatório mencionado no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII - Liquidação e Dissolução da Companhia

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo em Assembleia Geral, por acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Capítulo IX - Resolução de Conflitos

Artigo 26 - Todo e qualquer litígio, disputa, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento do quanto previsto neste Estatuto Social (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras") do, e administrado e conduzido pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ("CAM-CCBC"), mediante envio de comunicação escrita à outra parte, com cópia à câmara de arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito.

Artigo 27 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"). 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo ativo da disputa e 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo passivo da disputa. Havendo múltiplas partes em um dos polos da disputa, a indicação do árbitro deverá ser feita conjuntamente por elas. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes. Não havendo consenso para a indicação de qualquer dos árbitros, a indicação caberá ao presidente do CAM-CCBC, nos termos da cláusula 4.12 das Regras. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Artigo 28 - Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes da arbitragem, ou de qualquer pessoa a eles ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das partes da arbitragem ou das Acionistas, ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

Artigo 29 - A sede da arbitragem será na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

12

pág. 14/19

Artigo 30 - O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.

Artigo 31 - A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa estritamente necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

Artigo 32 - A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Acionistas e à Companhia e não será objeto de, nem estará sujeita a homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvandose, ainda o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem.

Artigo 33 - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo da disputa até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral, observado o disposto nas cláusulas 12.3 e 12.3.1 das Regras. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo: (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários de sucumbência a serem fixados pelo Tribunal Arbitral; e (v) indenização por eventual litigância de má-fé.

Parágrafo Único - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Artigo 34 - As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca

pág. 15/19

de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; e (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.

	Nova Lima, 18 de novembro de 2020.
Mesa:	
Tomas Henrique Fuchs	Renato de Souza Costa
Presidente	Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/777.341-6	MGN2071201932	18/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
354.475.086-49	RENATO DE SOUZA COSTA	
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS	



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., de NIRE 3130013346-0 e protocolado sob o número 20/777.341-6 em 18/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8204101, em 08/01/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser Validar acessado sitio eletrônico Portal de Serviços Documentos (https:// / portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
263.773.858-89	TOMAS HENRIQUE FUCHS	
354.475.086-49	RENATO DE SOUZA COSTA	

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	
355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA	

Belo Horizonte. sexta-feira, 08 de janeiro de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2021, às 14:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemo informando o número do protocolo 20/777.341-6.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8204101 em 08/01/2021 da Empresa DATORA PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., Nire 31300133460 e protocolo 207773416 - 18/12/2020. Autenticação: 7CBCC2B22EE5EC855216E1A4A8DA4985360DA35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/777.341-6 e o código de segurança vY3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais